



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS

Processo: 202119222001059

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO

PARECER SER/GEQPCT-19242 Nº 4/2022

### PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (2021) – FAESPE

**Processo:** 202119222001059

**Razão Social:** Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESPE

**CNPJ Matriz:** 08.077.839/0001-30

**CNPJ Filial:** 08.077.839/0003-00

**Natureza Jurídica:** Organização Social Sem Fins Lucrativos

**Qualificação:** Organização Social de Educação, Pesquisa Científica e de Educação Profissional e Tecnológica ([Decreto nº 8.541, de 20 de janeiro de 2016](#))

**Sítio Oficial:** <http://fundacaoantares.org.br/>

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED, referente ao período de 01/01/2021 a 31/07/2021, bem como das movimentações financeiras e contábeis realizadas até 30/09/2021 para sua formalização, conforme preconizado nos itens 1 e 1.2 da Conclusão do Parecer Jurídico nº 47/2021 (000024808470) e Despacho nº 664/2022-GAB (000029986602) - v. processo SEI 202119222001059 e 201614304000868.

O Contrato de Gestão nº 05/2017-SED (SEI 2072738), assinado em **19/06/2017**, foi firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI), e a Organização Social Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (FAESPE), nos termos delineados pelo Chamamento Público nº 06/2016-SED (v. processo SEI 201614304000868).

A FAESPE é caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação, Pesquisa Científica e de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.541, de 20 de janeiro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.077.839/0001-30, com sede na Rua 18, nº 88, Quadra 140, Lote 07, Centro, CEP 76.380-121, Goianésia - GO.

Sob a gestão exclusiva da SED/SEDI foram realizados o Chamamento Público nº 06/2016-SED ([Edital de Chamamento Público nº 06/2016-SED](#) e processo SEI 201614304000868), o Contrato de Gestão nº 05/2017-SED (2072738), o 1º e o 2º Termo Aditivo (8229877 e 000018142307), a 1ª e a 2ª Apostila (6510498 e 6945466), assim como as prestações de contas dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Em agosto de 2020, com o advento da Lei estadual nº 20.820/2020, foi criada a Secretaria de Estado da Retomada - SER e transferida para a sua estrutura 17 (dezesete) Colégios Tecnológicos de Goiás - COTECs, os quais, até então, integravam a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para os órgãos e as entidades a seguir especificados:

I – fica criada a Secretaria de Estado da Retomada com a seguinte estrutura:

(...)

t) 17 (dezesete) Diretorias de Colégios Tecnológicos, vinculadas à Superintendência de Profissionalização, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Diretor de Colégio Tecnológico, símbolo DAID-10, como unidades da estrutura complementar, os quais se originam de transferência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, na forma da alínea "c" do inciso IV; (Lei estadual nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, que alterou a Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências).

Por força do 3º Termo Aditivo (000018142335), alterou-se, a partir de **1º de janeiro de 2021**, a titularidade do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED, que passou a ser da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com interveniência da SEDI, nos termos da **Nota Técnica nº 1/2021-CRA** (000017914969). Destaca-se que **o Contrato de Gestão em epígrafe passou à titularidade da Secretaria da Retomada - SER já no fim da vigência do instrumento (previsto, originalmente, para 21/06/2021) e poucos meses depois da criação da Pasta.**

Com fundamento na Nota Técnica nº 12/2021 (000018780733), da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica da SEDI, aprovada pelo titular da Secretaria de Estado da Retomada por meio do Despacho GAB nº 148/2021 (000019286411), foi celebrado o 4º Termo Aditivo (000022116536), que prorrogou a vigência do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED por **41 (quarenta e um) dias**, compreendendo o período de 21/06/2021 até **31/07/2021**.

De acordo com o previsto no item 11.3 do Contrato de Gestão em epígrafe, ratificado pelo Parecer Jurídico nº 47/2021 (000024808470), a FAESPE teria o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do fim contratual (no caso, 31/07/2021), para quitar todas as obrigações decorrentes do instrumento e prestar contas da sua gestão.

Nesses termos, passa-se a análise da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, salientando que os itens 13 ao 16 do referido Anexo foram abordados no Despacho nº 744/2022 SER/GEQPCT (000031657171), o qual integra, para todos os efeitos, o presente parecer.

#### 1. DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que o Contrato de Gestão nº 05/2017 teve sua vigência encerrada em 31 de julho de 2021 (v. 4º Termo Aditivo 000022116536), estando o presente feito na fase de tratativas concernentes à prestação de contas final.

Nesse sentido, foram encaminhadas à FAESPE, por meio do Ofício nº 788/2021-SER (000022994761), as orientações relativas à finalização do contrato de gestão e o *check list* (000022952701) com o rol de documentos a serem entregues a esta Pasta. Estabelecendo-se, para tanto, que a entrega da

prestação de contas deveria ser formalizada no prazo máximo de 60 dias após o encerramento contratual, conforme disposto na Cláusula 11ª do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED:

11.3. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

O Ofício acima citado havia definido que a Organização Social deveria encaminhar as documentações relativas ao período de 01/01/2021 a 31/07/2021. Entretanto, em resposta à consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria Setorial manifestou-se por meio do Parecer nº 47/2021 (000024808470) no sentido de que a prestação de contas final do parceiro privado, bem como a quitação das obrigações deveriam ser realizadas/comprovadas até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, ou seja, até 30/09/2021.

Dessa forma, a Secretaria da Retomada, via Ofício nº 1255/2021 - SER (000025581621), datado de 29/11/2021, levou ao conhecimento da FAESPE que a documentação referente a prestação de contas anual deveria compreender o período de 01/01/2021 a 30/09/2021 e não somente até o mês de julho, conforme orientado anteriormente, concedendo-se um prazo de 2 dias úteis para sua formalização.

Em resposta, via Ofício nº 224/2021-FAESPE (000025844467), datado de 06/12/2021, a OS informou que o e-mail para qual o foi enviado o ofício não era competente para tratar de tais assuntos e que já havia sido comunicado à Pasta o e-mail oficial para comunicação. Alegou, ainda, não ser possível atender ao que fora solicitado no exíguo prazo de 2 dias úteis, tendo em vista as ações necessárias para finalização da prestação de contas, notadamente quanto à devolução do saldo remanescente do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED (tópico detalhado no item 2 deste relatório), o que obstava o fechamento do balanço contábil e a realização de auditoria externa, que por sua vez, impossibilitava a realização da reunião de aprovação de contas anual pelo Conselho. Requereu, por fim, que fosse concedido um prazo mínimo de 15 dias úteis para o envio da prestação de contas anual a partir do momento em que a Pasta informasse à OS a forma como se daria a devolução do saldo remanescente.

Nesse contexto, cumpre-nos registrar que a formalização da entrega da prestação de contas anual referente ao exercício de 2021 pela FAESPE, conforme Ofício nº 001/2022 - CAE - FAESPE (000029316069), só ocorreu em 12/04/2022, ou seja, de forma **intempestiva**, haja vista que os 60 dias após o encerramento contratual seria 30/09/2021.

Registra-se, ainda, que os documentos encaminhados através do link de armazenamento na nuvem ([https://drive.google.com/drive/folders/19\\_ikGGwVR9j8NUrv-Bj53mEjSzW6dMg?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/19_ikGGwVR9j8NUrv-Bj53mEjSzW6dMg?usp=sharing)) foram acostados aos autos do processo SEI 202119222001059 cuja instrução processual deverá contemplar os elementos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

Assim, a análise da documentação entregue na Prestação de Contas encontra-se fundamentada no Despacho nº 496/2022 - SER/GEQPCT-19242 (000029568840), cujo contraditório foi oportunizado via Ofício nº 870/2022/SER (000029826174) e analisado no Despacho nº 744/2022 - SER/GEQPCT-19242 (000031657171).

Ademais, compõe esta instrução processual a análise da execução administrativa, operacional e de resultados que encontra-se consubstanciada nos Relatórios exarados pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão desta Pasta listados a seguir:

- a) Relatório de Análise da Execução Contratual (Metas) nº 04/2021 - ref. janeiro a julho de 2021 (000022950253); e
- b) Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Financeiro Contábil nº 05/2021 - ref. janeiro a setembro de 2021 (000023169341) e seu contraditório (000032064382).

## 2. DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Com fundamento no Parecer Jurídico nº 47/2021 (000024808470) e almejando a devolução do saldo remanescente do Contrato de Gestão nº 05/2017, nos termos da cláusula 7.13 a qual dispõe que *"ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO"*, foi encaminhado à FAESPE, via Ofício nº 1395/2021 - SER (000026114466), datado de 16/12/2021, a guia de recolhimento no valor de R\$ 1.284.151,09 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e nove centavos), valor este correspondente ao saldo disponível em conta corrente em 30 de setembro de 2021, cujo vencimento se dava em 23/12/2021.

Ocorre que, a OS não procedeu com o pagamento do respectivo DARE e argumentou, via Ofícios nº 227 e 229/2021 (000026329940 e 000026364201), que não havia chegado ao seu conhecimento a respectiva guia (embora a SER tenha enviado o e-mail com tal documento dia 16/12/2021, 000026122799), bem como manifestou discordância quanto ao valor a recolher, haja vista que ocorreram despesas oriundas do Contrato após o dia 30/09/2021 as quais deveriam ser deduzidas do valor calculado. Alegou, ainda, ser uma entidade sem fins lucrativos, não sendo razoável que tais despesas fossem pagas com recursos da própria OS para posterior reembolso pelo Parceiro Público, conforme orientado no Parecer Jurídico nº 47/2021 (000024808470).

Diante desse cenário, tendo em vista os argumentos apresentados pela FAESPE, esta Secretaria realizou nova consulta à Procuradoria Setorial a fim de se obter orientações complementares acerca desta celeuma. Oportunidade em que, por meio do Parecer Jurídico SER/-19227 nº 17/2022 (000029163501), a Procuradoria Setorial recomendou a abertura de tomada de contas especial, bem como o simultâneo envio do feito à Casa Civil, para início do procedimento de desqualificação da Organização Social, e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para providências concernentes ao ressarcimento ao erário do saldo remanescente em conta bancária.

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE, por meio do Despacho nº 664/2022-GAB (000029986602), manifestou-se pela necessidade, em caráter de urgência, da adoção de medidas administrativas pertinentes para que o valor aludido pela OS no Ofício nº 002/2022-FAESPE (000029353093), ou seja, o valor incontroverso, fosse prontamente restituído ao erário. Sendo certo que, a imediata devolução do valor considerado pertinente pela FAESPE era medida que atendia à defesa do erário, sem significar, por outro lado, o acolhimento de sua argumentação, de maneira que não impediria a imputação de débitos por ocasião da prestação de contas a ser revisada por esta Pasta.

Dessa forma, tramitando a recomendação da PGE/GO esta Pasta encaminhou, via Ofício nº 1001/2022/SER (000030361873), novo Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE à FAESPE, no valor incontroverso de R\$ 1.200.102,56 (um milhão, duzentos mil, cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento em 31/05/2022, para fins de devolução do saldo remanescente. Tendo sido quitado em 27/05/2022 (000030558128) e notificado a esta Secretaria via Ofício nº 006/2022-FAESPE (000030558105) em 01/06/2022.

A despeito da devolução do valor incontroverso, ressalta-se que tal restituição não significa o acolhimento dos argumentos apresentados pela FAESPE quanto ao valor a ser devolvido a esta Pasta, de modo que não impossibilita a imputação de débitos decorrentes de apuração realizada procedimento administrativo específico, notadamente em relação aos valores controvertidos.

## 3. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

O objeto contratualizado é a formação de parceria para administração dos equipamentos públicos integrantes da Regional 2 da rede pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica e a operacionalização das ações da política de Educação Profissional de Goiás, definidas pelo Parceiro Público, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica - DIT, por meio de atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor produtivo, nos termos do que encontra-se detalhado nas propostas apresentadas no Edital de Chamamento Público nº 006/2016-SED e no Contrato de Gestão nº 05/2017-SED.

O Contrato de Gestão em referência teve sua vigência iniciada em 19/06/2017 e encerrada em 31/07/2021.

**4. COMPARATIVO DOS VALORES PACTUADOS MENSIS E OS EFETIVAMENTE REPASSADOS EM 2021**

Foram repassados à FAESPE, no período de janeiro a julho de 2021, recursos financeiros na ordem de R\$ 8.725.469,06 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), nos moldes explicitados no Quadro a seguir:

<b>Quadro 1 - Recursos Transferidos à OS em 2021 (em R\$)</b>						
<b>Repasso</b>					<b>Pagamento</b>	
<b>Parcela</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor Contratual (A)</b>	<b>Glosas (B)</b>	<b>Valor a Repassar (C) = (A) - (B)</b>	<b>Data</b>	<b>Valor Pago</b>
44ª	Janeiro	1.396.337,90	438.439,99	957.897,91	19/02/2021	957.897,91
45ª	Fevereiro	1.396.337,90	423.848,19	972.489,71	26/03/2021	972.489,71
46ª	Março	1.396.337,90	32.294,11	1.364.043,79	13/04/2021	1.364.043,79
47ª	Abril	1.396.337,90	45.391,98	1.350.945,92	12/05/2021	1.350.945,92
48ª	Maior	1.396.337,90	35.581,99	1.360.755,91	03/06/2021	1.360.755,91
49ª	Junho	930.891,89	-	930.891,89	21/07/2021	930.891,89
49ª	Junho	465.445,97	40.805,55	424.640,42	04/08/2021	424.640,42
50ª	Julho	1.396.337,90	32.534,39	1.363.803,51	04/08/2021	1.363.803,51
<b>Total</b>		<b>9.774.365,26</b>	<b>1.048.896,20</b>	<b>8.725.469,06</b>	-	<b>8.725.469,06</b>

Fonte: Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Financeiro Contábil nº 5/2021 000023169341

**5. COMPARATIVO ENTRE OS VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS EM ANOS ANTERIORES**

O Quadro 2 apresenta, de forma sintética, o comparativo entre os valores efetivamente repassados em 2021 (Ano V) com os últimos quatro exercícios (2017, 2018, 2019 e 2020), sendo, correspondentes aos Anos I, II, III e IV do Contrato de Gestão, respectivamente.

<b>Quadro 2 - Comparativo de Recursos Transferidos à OS (em R\$)</b>							
<b>Ano do Crédito do Repasse (A)</b>	<b>Valor Contratual referente ao exercício* (B)</b>	<b>Glosas referente ao exercício (C)</b>	<b>Pagamento de Guia de Recolhimento no Exercício** (D)</b>	<b>Valor Pago por OP</b>			<b>Total Executado (Orçamento) (H) = (C) + (D) + (G)</b>
				<b>Exercício (E)</b>	<b>Exercício Anterior (F)</b>	<b>Total Pago à OS (G) = (E) + (F)</b>	
2017	5.208.616,44	1.308.517,00	-	1.594.474,43	-	1.594.474,43	2.902.991,43
2018	14.886.890,45	831.290,73	-	8.880.306,91	2.305.625,04	11.185.931,95	12.017.222,68
2019	17.909.543,94	352.218,09	-	17.557.325,85	4.660.251,48	22.217.577,33	22.569.795,42
2020	13.431.386,68	410.711,10	808.126,86	12.212.548,72	-	12.212.548,72	13.431.386,68
2021	9.774.365,26	1.048.896,20	-	8.725.469,06	-	8.725.469,06	9.774.365,26
<b>Total</b>	<b>61.210.802,77</b>	<b>3.951.633,12</b>	<b>808.126,86</b>	<b>48.970.124,97</b>	<b>6.965.876,52</b>	<b>55.936.001,49</b>	<b>60.695.761,47</b>

Fonte: SEI 201614304000868 e SIOFI

\*Período suspensivo judicial (29/09/2017 A 20/03/2018 - Retorno em 21/03/2018)

\*\*Retorno ao tesouro, conforme alínea "a" do item 11 do Parecer GESG- 14369 N° 10/2021 000021964012

**6. GASTO ANUAL COM PESSOAL**

O gasto anual com pessoal no ano ora em análise foi de R\$ 3.958.381,19 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

O Quadro 3 apresenta, de forma sintética, os gastos com pessoal entre os Anos I (2017), II (2018), III (2019), IV (2020) e V (2021) do Contrato de Gestão, bem como o comparativo do gasto anual em relação aos exercícios de 2020 e 2019, conforme Resolução Normativa nº 013/2017-TCE.

<b>Quadro 3 - Demonstrativo de Gasto com Pessoal por Competência (em R\$)</b>							
<b>Colaboradores</b>	<b>Ano I (2017)</b>	<b>Ano II (2018)</b>	<b>Ano III (2019)</b>	<b>Ano IV (2020)</b>	<b>Ano V (2021)</b>	<b>% (2021 x 2020)</b>	<b>% (2021 x 2019)</b>
Pessoal Próprio	500.658,99	5.319.892,77	9.555.161,11	8.449.471,59	3.710.284,61	-56,08%	-61,16%
Pessoal Cedido	605.105,74	520.350,71	346.730,59	409.931,89	248.096,58	-39,47%	-28,44%
<b>Total</b>	<b>1.105.764,73</b>	<b>5.840.243,48</b>	<b>9.901.891,70</b>	<b>8.859.403,48</b>	<b>3.958.381,19</b>	<b>-55,32%</b>	<b>-60,02%</b>

Fonte: Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Financeiro Contábil nº 5/2021 000023169341 e SEI 201814304000331

Destaca -se que a conclusão das adequações necessárias a aprovação do Plano de Cargos e Salários (000020197860) ocorreu somente em 29/04/2021, conforme verifica-se com maior detalhamento, no item 14, alínea "G" do Despacho nº 744/2022 SER/GEQPCT (000031657171).

**7. DO INVENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2021**

Cumpra-se informar acerca dos resultados obtidos no inventário do exercício de 2021, conduzido nos autos do processo SEI (202119222001421), que, de acordo com o Relatório Final nº 1/2022 SER/GEACG-19231 (000027503826), exarado pela Comissão Permanente de Inventário, foi constatada a baixa de 5.755 bens patrimoniais móveis da Secretaria de Estado da Retomada - SER. Ocorre que, dentre as baixas mencionadas existem bens patrimoniais que encontravam-se sob responsabilidade da aludida Organização Social, uma vez que referem-se aos equipamentos públicos do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED, conforme demonstrado a seguir:

<b>Quadro 4 - Bens Móveis Baixados Inventário 2021</b>			
<b>COTEC</b>	<b>Cidade</b>	<b>Qtd. Itens</b>	<b>Valor R\$</b>
Célio Domingos Mazzone	Ceres	207	105.034,46
Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Caiapônia	219	106.639,05
Fernando Cunha Júnior	Piranhas	129	63.156,28
Celso Monteiro Furtado	Uruana	218	127.144,87
Governador Otávio Lage	Goianésia	802	248.230,66

Irtes Alves de Castro Ribeiro	Jaraguá	30	30.109,32
<b>Total</b>		<b>1.605</b>	<b>680.314,64</b>
Fonte: Relatórios de bens baixados SEI 000029568790			

Considerando o expressivo quantitativo de bens baixados a Comissão Permanente de Inventário solicitou aos Diretores dos Colégios Tecnológicos, por meio do processo (202219222000217), uma análise minuciosa acerca das baixas desses itens a fim de se verificar se os mesmos realmente não estavam fisicamente nos respectivos COTEC's e, caso fosse confirmado a não localização, que fossem prestadas as devidas justificativas.

Excedido o prazo para as justificativas após o encerramento do inventário do exercício 2021 foram apresentadas as informações abaixo vide Relatório Final nº 3/2022 SER/GEACG-19231 (000029849553) consolidando-se no total de itens baixados a seguir:

<b>Quadro 5 - Bens Móveis Baixados Inventário 2021 Final</b>		
<b>COTEC</b>	<b>Cidade</b>	<b>Qtd. Itens</b>
1) Célio Domingos Mazzonetto	Ceres	69
2) Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Caiapônia	219
3) Fernando Cunha Júnior	Piranhas	129
4) Celso Monteiro Furtado	Uruana	218
5) Governador Otávio Lage	Goianésia	802
6) Irtes Alves de Castro Ribeiro	Jaraguá	1
<b>Total</b>		<b>1.438</b>
Fonte: Relatórios de bens baixados SEI 000029568790 e justificativas detalhadas no processo 202219222000217.		

Assim seguem as justificativas detalhadas:

1) Em sua manifestação, por meio do Despacho nº 372/2022 - SER/GEQPCT-19242 (000028566614), a Diretora do COTEC **Célio Domingos Mazzonetto** informou que foi realizada uma nova busca e que foram encontrados 157 (000028566705) itens da listagem inicial. Desse total foram estornados 138 bens, permanecendo baixados um total de 69 bens, dos quais 64 são objeto do registro de ocorrência (000028566774). Informou, ainda, que as baixas apuradas no inventário do exercício 2021 são de responsabilidade da Organização Social ou dos Diretores antecessores em exercício.

2) Quanto ao COTEC **Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso**, a Diretora, através do Despacho nº 73/2022 - SER/GEMER-19238 (000028505514), informou que quando foi nomeada o COTEC já contava com uma quantidade considerável de bens e componentes irrecuperáveis ou sucateados em suas dependências. Ressaltou que foi nomeada como Diretora em 05 de novembro de 2021, quando se encontrava em andamento as auditorias para o processo de inventário do exercício de 2021, e que recebeu o COTEC já com esta quantidade de itens baixados do patrimônio. Dessa forma, as baixas apuradas no inventário do exercício 2021 são de responsabilidade da Organização Social ou dos Diretores anteriores em exercício.

3) Em se tratando do COTEC **Fernando Cunha Júnior**, no Despacho nº 3/2022 - SER/SER-19228 (000028449273), a Diretora alegou que já recebeu o COTEC com uma quantidade considerável de bens e componentes irrecuperáveis ou sucateados e que as baixas apuradas no inventário do exercício 2021 são de responsabilidade da Organização Social ou aos anteriores Diretores em exercício.

4) No tocante ao COTEC **Celso Monteiro Furtado**, não houve nenhuma manifestação referente a justificativa para as baixas.

5) A Diretora do COTEC **Governador Otávio Lage**, via Despacho nº 73/2022 - SER/GEIRT-19237 (000028449211), esclareceu que foi nomeada como diretora do COTEC no dia 18/10/2021, sendo que a unidade já contava com uma grande quantidade de bens e componentes irrecuperáveis ou sucateados em suas dependências, concluindo não ser possível determinar que os bens foram baixados na sua atual gestão e que as baixas apuradas no inventário do exercício 2021 são de responsabilidade da Organização Social ou aos anteriores Diretores em exercício.

6) Por fim, o Diretor do COTEC **Irtes Alves de Castro Ribeiro** informou, por meio do Despacho nº 376/2022 - SER/GEQPCT-19242 (000028592132), que foram encontrados todos os bens que estavam baixados, com exceção de uma urna de acrílico de 40 cm (000028592190). Ressaltou, ainda, que tais bens não estavam com as respectivas etiquetas de tombamento. Foram estornadas as baixas de 29 itens.

Assim, por se tratar de patrimônio público, o exposto acima deve ser verificado em momento oportuno, a fim de se apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, buscando, por conseguinte, ressarcir o erário de eventuais prejuízos. Como medida cautelar foi sugerido via Despacho nº 465/2022 - SER/SGI-19229 (000030009990) que sejam adotadas uma das providências listadas no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2019 - SEAD, com a recomendação de determinação de abertura de procedimento de sindicância, art. 15, § 1º, III, da Instrução Normativa nº 005/2019 - SEAD, nos termos do art. 213, da Lei nº 20.756/20.

## 8. VANTAJOSIDADE DO TERMO DE PARCERIA (DESCENTRALIZAÇÃO)

A opção da adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais é decorrente, dentre outros fatores, de estudos realizados, consubstanciados no processo SEI 201300018000350 que demonstram o impacto financeiro de um Plano de Cargos e Remuneração capaz de atender as atividades da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, com suas peculiaridades, na ordem de mais de R\$ 100 milhões, onerando em mais de 300% o valor atualmente desembolsado com a folha do Estado de Goiás.

Outro ponto importante dessa transferência de gestão refere-se a morosidade na execução dos processos licitatórios, que possuem um longo trâmite burocrático, ocasionando uma demora de 6 (seis) a 12 (doze) meses, entre seu protocolo e sua concretização com a entrega dos bens ou serviços. Essa demora gera problemas de ordem administrativa e pedagógica, com o não suprimento de bens e serviços aos equipamentos públicos, que ofertam contínua e sistematicamente cursos e programas de educação profissional, envolvendo milhares de alunos e servidores, com a falta de material didático, equipamentos, insumos, livros e apostilas.

Paralelo a esse fato, o nível de autonomia administrativa e financeira concedido às Organizações Sociais para aquisição de bens e serviços permite que, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, sejam feitos todos os arranjos institucionais que garantam o melhor uso possível dos recursos destinados, uma vez que está condicionada exclusivamente à observância do preconizado pelo regulamento de compras estabelecido para este tipo de organização.

Com efeito, o objetivo a que se propôs a presente justificativa foi o de identificar e analisar os aspectos que condicionaram os ganhos de eficiência, qualidade e eficácia alcançados por meio da capacidade gerencial a ser efetivada por meio da parceria entre ao Poder Público e uma Organização Social, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, tendo em vista que o Estado continuará responsável pela definição da política educacional e tecnológica, bem como pelo planejamento, acompanhamento e avaliação, fiscalização e apreciação das prestações de contas.

No que diz respeito à Organização Social parceira, esta obrigatoriamente se submete ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, o qual configura cláusula contratual que condiciona a sua manutenção (do contrato).

Para além de qualquer inferência sobre a ineficiência do setor público, o que se pretende assinalar é a necessidade de que as inovações propostas por experiências como estas possam ser apropriadas e implementadas, observados dois aspectos centrais - os ganhos de eficiência e a preservação do interesse público.

## 9. COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

O Quadro 6 apresenta o Quantitativo de Ofertas de Vagas e Serviços previstos no que tange aos Colégios Tecnológicos da Secretaria de Estado da Retomada - SER para o Ano V (2021) em número de matrículas e número de horas, por categoria de oferta e serviços. Já no tocante a realização de metas, de acordo com o [Anexo VI do Edital de Chamamento Público nº 06/2016-SED](#), dar-se-á pela avaliação das matrículas e horas-aulas, contrastadas dentro do período objeto de avaliação.

Quadro 6 - Quantitativo de Ofertas - SER				
Programa	Modalidade da Oferta	Categoria	Previsto	
			Matrículas	Horas
COTEC'S	Presencial (3º Termo Aditivo)	Qualificação	1.947	389.400
		Capacitação	2.454	245.400
	EaD (3º Termo aditivo)	Qualificação	1.400	280.000
		Capacitação	4.225	422.500
	EaD (4º Termo aditivo)	Qualificação	1.194	238.800
		Capacitação	4.284	428.400
Outras Ações (3º Termo aditivo)	DIT (Horas)	4.054		
	APA (Alunos)	1054		
Outras Ações (4º Termo aditivo)	DIT (Horas)	600		
	APA (Alunos)	600		

Fonte: Contrato de Gestão nº 05/2016 - SED e 3º e 4º Termos Aditivos, Processo SEI 201614304000868

Para tanto, a metodologia de avaliação das metas quantitativas para os resultados atingidos utiliza como dados estatísticos a métrica de eficácia (matrículas) e eficiência (horas-aulas), sendo assim, conforme descrito no Relatório de Análise da Execução Contratual (Metas) nº 04/2021 (000022950253). A OS obteve o resultado final de **88,33%** relativo a meta global quantitativa, cujo patamar consiste em "Meta Atingida Totalmente". O cálculo dessa média final é realizado pela média aritmética entre a eficácia e a eficiência, apresentadas nos Quadros 4 e 5 do Relatório supracitado e reproduzidos nos Quadros 7 e 8 a seguir.

Quadro 7 - Ofertas de Vagas Previstas x Realizadas - FAESPE (Matrículas Novas) Eficácia									
ANO V - JANEIRO A JULHO DE 2021									
Programa	Modalidade da Oferta	Categoria	Previsto		Realizado		Metas com Pesos ANEXO VI - Chamamento		Média Ponderada Global (%)
			Matrículas	Outras Ofertas	Matrículas	Outras Ofertas	Previsto	Realizado	
Consolidação das Ofertas (3º e 4º T.A)	Presencial	Superior	0	-	0	-	0	0	0%
		Técnico	0	-	0	-	0	0	0%
		Qualificação	1.947	-	1.522	-	2.921	2.283	78%
		Capacitação	2.454	-	1.818	-	2.454	1.818	74%
	EaD	Técnico	0	-	0	-	0	0	0%
		Qualificação	2.595	-	944	-	3.893	1.416	36%
		Capacitação	8.508	-	2.282	-	8.508	2.282	27%
	Outras Ações	DIT (Horas)	-	4.654	-	4.571	4.654	4.571	98%
		APA (Alunos)	-	1.654	-	1.662	1.654	1.659	100%
<b>TOTAIS</b>			<b>15.504</b>		<b>6.566</b>		<b>30.391</b>	<b>20.259</b>	<b>66,66%</b>

Fonte: Processo SEI 202119222000226

Quadro 8 - Ofertas de Vagas Previstas x Realizadas - FAESPE (Horas - Aulas) Eficiência									
ANO V - JANEIRO A JULHO DE 2021									
Programa	Modalidade da Oferta	Categoria	Previsto		Realizado		Metas com Pesos ANEXO VI - Chamamento		Média Ponderada Global (%)
			Horas-Aulas	Outras Ofertas	Horas-Aulas	Outras Ofertas	Previsto	Realizado	
Consolidação das Ofertas (3º e 4º T.A)	Presencial	Superior	0	-	55.792	-	0	167.376	0%
		Técnico	0	-	449.960	-	0	1.124.900	0%
		Qualificação	389.400	-	344.005	-	584.100	516.008	88%
		Capacitação	245.400	-	296.179	-	245.400	296.179	121%
	EaD	Técnico	0	-	316.064	-	0	790.160	0%
		Qualificação	519.000	-	155.052	-	778.500	232.578	30%
		Capacitação	850.800	-	192.553	-	850.800	192.553	23%
	Outras Ações	DIT (Horas)	-	4.654	-	4.571	4.654	4.571	98%
		APA (Alunos)	-	1.654	-	1.662	1.654	1.659	100%
<b>TOTAIS</b>			<b>2.004.600</b>		<b>1.809.605</b>		<b>2.471.416</b>	<b>3.332.214</b>	<b>110,00%</b>

Fonte: Processo SEI 202119222000226

Já para avaliação qualitativa, utiliza-se o *Balanced Scorecard - BSC* nas dimensões "Compromisso com a sociedade", "Desenvolvimento Organizacional", "Infraestrutura e Serviços", "Políticas Indutoras" e "Sustentabilidade", essa Entidade obteve o percentual de **81,70%**, que corresponde a "Meta Atingida Totalmente", conforme Quadro 11 do Relatório de Análise da Execução Contratual (Metas) nº 04/2021 (000022950253) reproduzido a seguir como Quadro 9.

Quadro 9 - Resumo de Atingimento de Metas Qualitativas	
1. Compromisso com a Sociedade	75%

2. Desenvolvimento Organizacional - processos internos	75%
3. Infraestrutura	100%
4. Políticas de Educação Profissional e Tecnológica	100%
5. Sustentabilidade Financeira	58,3%
<b>Índice Global</b>	<b>81,7%</b>

Destaca-se que o [Edital de Chamamento Público nº 06/2016-SED](#) utilizou a denominação de "Proposta Técnica" ao invés de "Programas de Trabalho", com o fito de demonstrar, dentre outras, como a Organização Social iria executar as metas físicas e financeiras oriundas das políticas públicas para Educação Profissional e Tecnológica, cujos resultados de gestão já foram relatados neste item e Quadros 6, 7, 8 e 9.

No tocante aos indicadores de gestão (alínea h.3 do item 17 do Anexo I da RN 13/2017-TCE), observa-se que também são avaliados pelo indicador estatístico *Balanced Scorecard - BSC* (Quadro 9).

Embora a Entidade tenha atingido a meta global quantitativa de 88,33%, várias medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria de Estado da Retomada com vistas ao saneamento de eventuais práticas de gestão da Organização Social durante todo a execução contratual, pormenorizadas no Quadro 10 do item a seguir.

## 10. IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICADAS E INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

Registra-se que, durante o ano de 2021, foram exaradas pela Pasta 3 notificações, conforme quadro apresentado a seguir:

Quadro 10 - Notificações FAESPE - 2021						
Item	Processo SEI	Nº Notificação	Ofício		Objeto	Resultado da Análise
			Nº	Data		
1	202119222001156	24/2021	208/2021	08/09/2021	Justificar a inserção de 1 aluno matriculado posteriormente ao término do curso.	Sanado
2	202119222000510	09/2021	153/2021	04/06/2021	Trata-se do não cumprimento do Contrato de Gestão nº 05/2017, bem como da Nota Técnica nº: 12/2021 - SCFT, que estabelece o repasse mensal, inclusive retroativo ao mês 01/2021, planilhas, que retratem os gastos com pessoal de todo o corpo administrativo contratado pelo parceiro privado e que estão lotados nas 17 unidades sob gestão desta Pasta.	Sanado
3	201614304000868	552/2021	-	-	Solicitação de valor remanescente em conta aplicação.	Sanado parcialmente. O saldo devolvido foi o valor incontroverso.

Fonte: Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Financeiro Contábil nº 5/2021 000023169341

No tocante a Tomada de Contas Especial, informa-se que no ano de 2021 não houveram instaurações, tampouco a continuidade desse tipo de procedimento referente a exercícios anteriores.

## 11. PUBLICAÇÃO ANUAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS (DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS) E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Relatório Circunstanciado das Atividades emitido pela Entidade contendo a execução do contrato de gestão, constam nos links SEI (000029338325, 000029338403, 000029338586, 000029339116, 000029339686 e 000029339744), bem como o aprovo do seu Conselho de Administração por meio de Ata de Reunião (000029340090).

As demonstrações contábeis e financeiras elaboradas pela FAESPE, constam no link SEI (000025406418), e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) nº 23.707 de 30/12/21 (fls. 96 a 100), em observância as Cláusulas 2.43 e 5.6 do Contrato de Gestão nº 05/2017.

## 12. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

No âmbito da Secretaria da Retomada - SER, a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais foi instituída pela Portaria nº 039/2021-SER (000020526867), que foi alterada pelas Portarias nº 083/2021-SER (000022422551) e nº 4/2022-SER (000026612023) - v. processo 202119222000546.

O Relatório de Análise da Execução Contratual (Metas) nº 04/2021, referente ao período de janeiro a julho de 2021, elaborado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão constituída pela Portaria nº 83/2021 (000022402389), encontra-se acostado no link SEI (000022950253). Destaca-se ainda que em observância ao artigo 10, § 3º da Lei nº 15.503/2005, o relatório foi enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), por meio do Ofício nº 1001/2021 - SER (000024367684).

Em se tratando do Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Financeiro Contábil nº 05/2021 (ref. janeiro a setembro de 2021) consta no link SEI (000023169341) e seu contraditório (000032064382).

Salienta-se que a Comissão de Avaliação oportunizou o contraditório quanto ao teor de todos os Relatórios mencionados, conforme SEI 202119222001082 e 202119222001129.

## 13. ENDEREÇO DA PÁGINA DO SÍTIO OFICIAL DA ENTIDADE ONDE SE ENCONTRAM DIVULGADOS OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

<https://www.retomada.go.gov.br/component/content/article/2-institucional/458-regional-2-antares.html?Itemid=101>

## 14. RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA

O Relatório de Auditoria Externa sobre as Demonstrações Contábeis da Entidade redigido pelos auditores Dirceu Júlio Cantuária de Almeida (CRC 11745/O-6) e Djúnior Sebastião da Ávila (CRC 13.530/O-1) da CONTSERVS - Gestão Contábil e Empresarial LTDA-EPP (CNPJ 05.253.287/0001-85), consta do link SEI (000029340203), em que se opina pela regularidade das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2021, conforme visualiza-se no item 30 do Relatório de Auditoria Independente nº 016/2021 CONTSERVS, *in verbis*:

30. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Base para opinião" as demonstrações contábeis referidas apresentam a regularidade adequada à posição patrimonial e financeira da FUNDAÇÃO ANTARES - FAESPE ao final do ciclo contábil e financeiro do período de "janeiro/2021 até dezembro/2021", e o desempenho individual e suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data. Nossa opinião não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão sobre esse relatório.

## 15. CONCLUSÃO

Nestes termos e por todo o exposto neste Parecer, substanciado ao Relatório de Monitoramento e Acompanhamento Financeiro Contábil nº 05/2021 (000023169341), na análise do seu contraditório (000032064382), no Relatório de Análise da Execução Contratual (Metas) nº 04/2021 (000022950253), bem como nos Despachos nº 496/2022 - SER/GEQPCT-19242 (000029568840) e nº 744/2022 - SER/GEQPCT-19242 (000031657171) quanto à análise da instrução dos autos da Prestação de Contas, sugere-se que Prestação de Contas da Organização Social Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESPE, relativa ao ano de 2021, no âmbito do Contrato de Gestão nº 05/2017-SED, seja considerada **IRREGULAR**, com fundamento no art. 74, da Lei estadual nº 16.168/2007, pelo não atendimento dos seguintes fatores:

- a) descumprimento da Cláusula Nona item 9.14 do Contrato de Gestão nº 05/2017 - SED, aonde a FAESPE reconheceu um passivo com demandas judiciais conforme consta no item 8.1 dos Relatórios de Acompanhamento e Monitoramento Financeiro e Contábil (000023169341 e 000032064382);
- b) descumprimento do disposto na Cláusula 11.3 do Contrato de Gestão nº 05/2017, aonde o saldo a devolver aos cofres públicos perfazia o montante de R\$ 1.284.151,09 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e nove centavos) em 30/09/2021, porém a OS efetuou a devolução do valor incontroverso de R\$ 1.200.102,56 (um milhão, duzentos mil, cento e dois reais e cinquenta e seis centavos) em 27/05/2022 (000030558128).
- c) descumprimento da Cláusula Segunda item 2.10 do Contrato de Gestão nº 05/2017, no qual foi identificada a devolução parcial dos Bens Adquiridos com Recursos do contrato de Gestão 05/2017, vide item 7.;
- d) descumprimento parcial dos seguintes elementos listados nas alíneas descritas do item 14 do Anexo I da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, minuciosamente explanados no Despacho nº 744/2022 SER/GEQPCT (000031657171):
  1. Alínea "J" - inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;
  2. Alínea "L" - extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;
  3. Alínea "M" - notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;
  4. Alínea "O" - relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;
  5. Alínea "T" - certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

Cabe ressaltar que a análise e a sugestão retro não esgotam a possibilidade de realização de futuras averiguações, nos casos que couber, podendo ter por escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a correta aplicação dos recursos públicos em consonância com os objetivos pactuados contratualmente.

Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário, via Superintendência do Mais Emprego e Gerência da Secretaria-Geral, para conhecimento, com sugestão de que se promova, em caráter de urgência, as tratativas que competem "ao responsável pelo órgão" previstas no item 17 do Anexo I e no Anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 - TCE/GO.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, aos 27 dias de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 27/07/2022, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARINALVA NUNES BARROSO, Professor (a)**, em 27/07/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIA ARRAES DE LIRA, Líder de Área ou Projeto**, em 27/07/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Superintendente**, em 27/07/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032114559** e o código CRC **A136019E**.

GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202119222001059



SEI 000032114559